

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000009/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000110/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.000038/2014-72
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.302.632/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO PAULINO DE SOUSA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS, CNPJ n. 06.056.071/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **legalmente representadas pelas Entidades convenentes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2013, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 805,46 (oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, serão, reajustados em 1º de novembro de 2013, aplicando-se o percentual de 8%(oito por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de outubro de 2013.

Parágrafo primeiro – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, concedidos pelos

Empregadores no período de novembro/2012 a outubro/2013, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não será objeto de desconto.

Parágrafo segundo – Em face da negociação coletiva ter sido efetivada somente em 10 de dezembro de 2013, a diferença apurada correspondente ao mês de novembro e 1ª parcela do 13º salário, assim como férias concedidas no período respectivo é devida no mês de dezembro de 2013 e os empregadores poderão pagar juntamente com o salário desse mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou em depósito bancário em conta própria do trabalhador independente de autorização, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sob o total da remuneração devida e limitada a cominação ao valor da obrigação principal.

Parágrafo primeiro: As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contracheque dos salários, com discriminação das parcelas, respectivos descontos e depósitos do FGTS.

Parágrafo segundo: Ficam vedados descontos incidentes sobre salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, ou quando por eles devidamente autorizados por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extras excedentes da jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro: O trabalho extraordinário prestado em dias de domingo e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: O empregado convocado para trabalhar além do horário normal, na forma prevista no artigo 61 da CLT, a empresa será obrigada a fornecer alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno decorrente do trabalho realizado entre às 22:00h e 05:00h, será na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, devidamente definidas por meio de perícia técnica, na forma da legislação vigente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levarão em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte, pelo empregador, para despesas de deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, observada as regras da lei 7.418/85 e seu regulamento.

Parágrafo único – As Empresas que fornecerem gratuitamente almoço para o empregado somente concederão 2(dois) vales-transportes por dia.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com dois pisos salariais da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independente de comunicação.

AUXILIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20(vinte) mulheres, é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSIONISTA**

Fica garantido aos trabalhadores que exerçam a função de balconista, vendedor ou outra denominação assemelhada com a percepção do Piso salarial da categoria, mais comissão, que o percentual da comissão ajustada seja obrigatoriamente anotado na CTPS do respectivo empregado.

Parágrafo único: É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, que será calculado sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho na CTPS do empregado inclusive no contrato de experiência.

Parágrafo único: As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do Instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

Parágrafo primeiro: A multa de que trata o caput desta cláusula não poderá ser inferior ao valor previsto no § 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo segundo: Não produzirá qualquer efeito jurídico o depósito feito pelo empregador em conta bancária do empregado demitido, quando o termo de rescisão do contrato de trabalho deixar de ser homologado, qualquer que seja o motivo, podendo o empregador fazer a consignação em pagamento, via bancária ou perante a Justiça de Trabalho, desde que observados os procedimentos específicos previstos no Código de Processo Civil.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PREVIU

O empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo do mesmo, sem prejuízo da remuneração dos dias trabalhados, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento.

Parágrafo único: O pedido de demissão formulado pelo empregado em virtude da obtenção de emprego em outra empresa isenta o mesmo do cumprimento do aviso prévio e respectivo pagamento, desde que comprovado através de declaração ou qualquer outro meio que demonstre as tratativas do novo emprego, ficando a empresa obrigada apenas ao pagamento pelos dias trabalhados e respectivas verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para a execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados.

Parágrafo único: Constitui motivo justo para rescisão indireta de contrato de trabalho o fato do empregador exigir que o empregado contratado para exercer função de vendedor, operador de caixa, auxiliar de escritório ou funções correlatas, execute tarefas pertinentes à atividade de limpeza e higienização do estabelecimento.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o mesmo for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras, excetuando-se as confraternizações de caráter sociais ou recreativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

A Entidade Empresarial conveniente (sindicato patronal) se compromete a expedir às Empresas associadas, instruções orientando-as e estimulando-os no sentido de disponibilizarem aos seus empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de atos inclinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Para realização de balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente de trabalho inclusive de percurso, a empresa é obrigada a emitir a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), no prazo legal, de acordo com a legislação pertinente, enviando-a ao INSS.

Parágrafo único: Caso o trabalhador deixe de ser habilitado ao benefício acidentário junto ao órgão previdenciário por omissão do empregador, este fica obrigado a pagar indenização compensatória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Na forma estabelecida pela Lei nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.854, de 15 de dezembro de 1999, fica estabelecido que as empresas da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios de São Luis, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, na forma da lei em regime de horário livre, aos sábados até às 23:00 horas e aos domingos até às 14:00 horas.

Parágrafo primeiro - Para o trabalho aos domingos, às Empresas manterão sistema de controle para que nenhum Empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos.

Parágrafo segundo – Ao empregado que tenha trabalhado em dia de domingo, será assegurado descanso na semana subsequente, nos termos do Art. 7º CF.

Parágrafo terceiro – As situações diversas do regime de trabalho previsto no caput desta cláusula poderão ser objeto de acordo coletivo de trabalho específico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o Art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT, facultando-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

- a) as horas suplementares compensáveis poderão ser acrescidas à duração normal de trabalho em número não excedente de duas por dia;
- b) a compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga;
- c) adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional;
- d) horas trabalhadas em excesso no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao citado período;
- e) na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias;
- f) as faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitados para compensação futura, desde que acordadas previamente com a empresa.

Parágrafo único – A compensação de que trata a presente cláusula não se aplica ao trabalho realizado em dias de feriado, que se constitui exceção e será considerado extraordinário e remunerado com acréscimo de 100 (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantida pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS - DESCANSO REMUNERADO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de São Luís não funcionarão nos seguintes dias de feriados:

- a) Ano Novo (01.01.2014)
- b) Quarta-feira de Cinzas (05.03.2014) o comércio funcionará somente a partir das 13:00;

- c) Sexta-feira Santa (18.04.2014)
- d) Dia do Trabalho (01.05.2014)
- e) Natal (25.12.2013)

Parágrafo único: É assegurado aos comerciários o repouso remunerado nos dias previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2014, (20.10.2014), dedicado às Comemorações do “Dia do Comerciário”, considerado repouso remunerado para os empregados da categoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos, é obrigatório o uso de Livro ou registro eletrônico de ponto para controle de entrada e saída do empregado, com indicação dos intervalos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA COMO ACOMPANHANTE

Fica estabelecido o abono de até 03 (três) dias de faltas bimestrais ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge, pais ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de doenças devidamente comprovadas por atestado médico com o CID.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

Parágrafo único: Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exame de vestibular, limitado um por ano, exames relativos a cursos superiores e supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e posterior comprovação, também, em 5 (cinco) dias.

SUBREAVISO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximo diário de dez minutos.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - POLUIÇÃO SONORA**

A Entidade Empresarial conveniente (sindicato patronal) se compromete a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma regulamentadora (NR nº 15) da portaria ministerial 3.214 de 1978.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato, empresas, planos de saúde ou SUS serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL**

A Entidade Empresarial conveniente (sindicato patronal) se compromete a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma frequente e repetidas.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento), nos salários de dezembro/2013,

dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado.

Parágrafo único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, através do boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarior-ma.com.br ou por solicitação de via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção de Trabalho, ficam obrigadas a descontar dos seus empregados associados ao Sindicato profissional, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus trabalhadores, 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2014, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2014, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição Confederativa, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e na conformidade do disposto no inciso IV, do art.8º Contribuição de da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, através do boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarior-ma.com.br ou por solicitação de via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL

Em face do quadro aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2012 e conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3), empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios (microempresas, empresas de pequeno porte, autosserviço, e demais), estabelecidas na base territorial da entidade sindical patronal, deverão recolher a favor do Sindicato ao qual é filiado, no caso para o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís-MA, a Contribuição Assistencial/Negocial, como uma espécie de apoio aos serviços e serem desenvolvidos por esta instituição sindical, nos valores de acordo tabela abaixo, a serem reajustados com o mesmo percentual do piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 01/11/13.

PORTE DA EMPRESA	VALOR EM REAIS
EMPRESAS SEM EMPREGADOS	• R\$ 94,35
EMPRESAS COM ATÉ 25 (vinte e cinco) EMPREGADOS	• R\$155,00
EMPRESAS COM MAIS DE 25 EMPREGADOS	• R\$ 269,56

AUTO - SERVIÇOS SUPERMERCADOS	VALOR EM REAIS
01 LOJA	• 335,92
02 LOJAS	• 444,40
03 LOJAS	• 606,53
04 LOJAS	• 739,50
05 LOJAS	• 943,62
06 LOJAS	• 1 218,36

00 LOJAS	• 1.340,30
07 LOJAS	• 1.751,93
08 LOJAS	• 2.291,98
09 LOJAS	• 2.964,99
10 LOJAS	• 3.639,17
DE 11 A 15 LOJAS	• 5.121,66
ACIMA DE 16 LOJAS	• 7.413,64

§ **Primeiro** - Os recolhimentos deverão ser efetuados até 31 de outubro de 2014, através de:

a) - **Guia de Recolhimento** – na sede do Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luis – MA, Rua do Outeiro, 456-Centro São Luis/MA.

b) - **Ficha de Compensação** - em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (31-10-14), Após a data de vencimento, ate 30 (trinta) dias, pagável somente nas agencias da Caixa Econômica Federal – CEF, ou na sede da entidade patronal.

§ **Segundo** - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ **Terceiro**- As empresas constituídas após 01/11/13 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2013/2014 no mês de sua abertura. Após este prazo estarão sujeitas aos acréscimos da alínea anterior.

§ **Quarto** - As empresas com vários estabelecimentos recolherão a Contribuição Assistencial 2013 referentes a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se, para os efeitos do disposto nesta alínea o disposto na tabela que integra a cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) do Piso Salarial da Categoria Profissional.

**OSVALDO PAULINO DE SOUSA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

**MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS**